



DIÁRIO OFICIAL DO MP

Ano VII • nº 1207 • Campo Grande – MS • terça-feira • 26 de janeiro de 2016

7 páginas



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Gestão 2014-2016

Procurador-Geral de Justiça
Humberto de Matos Brittes
 Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Jurídica
Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
 Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
João Albino Cardoso Filho
 Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
 Corregedor-Geral do Ministério Público
Mauri Valentim Riciotti
 Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
 Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*
 Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*
 Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*
 Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*
 Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*
 Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*
 Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*
 Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*
 Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*
 Procuradora de Justiça *Mariângela Regina Bitar Bezerra*
 Procurador de Justiça *Belmiros Soles Ribeiro*
 Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*
 Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*
 Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*
 Procurador de Justiça *Paulo Alberto de Oliveira*
 Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*
 Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*
 Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*
 Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*
 Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sotoriva*
 Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*
 Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*
 Procurador de Justiça *Adhemar Mombum de Carvalho Neto*
 Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Moraes*
 Procurador de Justiça *Luis Alberto Safrader*
 Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*
 Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*
 Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*
 Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*
 Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva*
 Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*
 Procuradora de Justiça *Jaceguara Dantas da Silva Passos*

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-8990 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos
(67) 3318-2160 e-mail: caopidcc@mpms.mp.br

DIÁRIO OFICIAL – DOMP-MS

Criação: Assessoria de Comunicação
 Editoração eletrônica: Secretaria-Geral
 Endereço: Rua Pres. Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 | Jardim Veraneio
 CEP 79031-907 | Campo Grande- MS
 Telefone: (67) 3318-2055 | dompms@mpms.mp.br

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral de Justiça.....	1
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.....	2
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	2
Secretaria-Geral.....	3
Editais das Promotorias de Justiça.....	3

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Extrato das Portarias expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça **Fabio Ianni Goldfinger**, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 22.1.2016, no período de férias do titular, Promotor de Justiça *Alexandre Magno Benites de Lacerda* (Port. nº 178/2016-PGJ, de 25.1.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Delegar atribuição ao Promotor de Justiça **Fabio Ianni Goldfinger**, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, para autorizar despesas, movimentar contas e transferências financeiras, como ordenador de despesas, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 22.1.2016, durante o período em que responder pela Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Port. nº 179/2016-PGJ, de 25.1.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os Promotores de Justiça e autorizar os Assessores dos Membros do Ministério Público para comparecerem ao segundo e terceiro módulos do evento intitulado “Ciclo de Palestras sobre o Novo CPC”, a ser realizado nos dias 19 de fevereiro de 2016, às 8h; 20 de fevereiro de 2016, às 9h; 26 de fevereiro de 2016, às 8h30min e 27 de fevereiro de 2016, às 8h30min, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça (Port. nº 188/2016-PGJ, de 25.1.2016).

(a) Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**Extrato das Portarias expedidas pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo**

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **Albert Einstein Lino de Araújo**, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 29.1.2016, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009 (Port. nº 169/2016-PGJ, de 22.1.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora **Wanessa Barbosa Santana**, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Correspondências, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Arquivo e Protocolo-Geral, no período de 26 a 29.1.2016, em virtude de licença compensatória referente ao feriado forense e por serviços prestados à Justiça Eleitoral da titular, *Magaly Carvalho Brunet* (Port. nº 170/2016-PGJ, de 22.1.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora **Vanessa Cardoso Gai**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Assessoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 18.1 a 1º.2.2016, em razão de férias da servidora *Luciana Benito Crepaldi* (Port. nº 171/2016-PGJ, de 22.1.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora **Alessandra Costa Mauro Silva**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada na 57ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, no

período de 25.1 a 5.2.2016 (Port. nº 173/2016-PGJ, de 25.1.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora **Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol**, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Material e Patrimônio, nos períodos de 22.1 a 5.2.2016 e de 12 a 26.2.2016, em razão de férias da titular, *Laura Regina Barbosa Victor Chaparim* (Port. nº 182/2016-PGJ, de 25.1.2016).

(a) João Albino Cardoso Filho

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Extrato de Convênio nº 050/CEAF/2016 celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo João Albino Cardoso Filho e o **CENTRO EDUCACIONAL MUNDO NOVO MICKEY**, instituição de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, neste ato representado por sua Diretora Sueli Aparecida Meca.

Processo: PGJ/10/0915/2011.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório pelo Ministério Público Estadual aos estudantes da MICKEY.

Vigência: 02 (dois) anos a partir da data da assinatura.

Assinatura: 15 de Janeiro de 2016.

EDITAL N.º 04/2015 –PJI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de Iguatemi, tendo em vista a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Estagiários de Ensino Superior – Direito, da Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi, objeto do Edital n. 001/PJI/2015 – PJ, publicado no DOMP-MS n. 1170, de 16 de novembro de 2015, **torna pública a convocação** da candidata **Paula de Freitas Zucoloto Silva**, aprovada em 1º (primeiro) lugar no certame, para que apresente os documentos pertinentes à posse, constantes no Edital 001/PJI/2015 – PJ, no prazo de **cinco** dias.

Iguatemi, 09 de dezembro de 2015.

a) Thiago Barbosa da Silva,
Promotor de Justiça.

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – NÍVEL SUPERIOR -DIREITO

I - fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;

II – declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo/período do estagiário/semestre o número de dependências de

disciplinas e data prevista de conclusão do curso;
 III - atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
 IV - certidão de inexistência de antecedentes criminais;
 V - declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010;
 VI - declaração pessoal de não acumulação do exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
 VII - atestado de exame ABO-RH;
 VIII - número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil;
 IX - 02 fotografias coloridas, 3x4 recentes e 01 fotografia 2x2;
 X - Ficha de Cadastro preenchida em todos os campos e assinada (disponível no site do CEAF).

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Estagiários de Ensino Médio das **Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Verde Mato Grosso**, objeto do Edital n. 001/2015/PJRV, publicado no DOMP-MS n. 1170, de 16 de novembro de 2015, p. 7/9 (Processo PGJ/10/4035/2015).
 Campo Grande, 25 de janeiro de 2016.

João Albino Cardoso Filho

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Estagiários de Ensino Médio das **Promotorias de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste**, objeto do Edital n. 001/2015/SUP-PJSGO, publicado no DOMP-MS n. 1167, de 11 de novembro de 2015, p. 19/21 (Processo PGJ/10/4055/2015).
 Campo Grande, 25 de janeiro de 2016.

João Albino Cardoso Filho

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CORUMBÁ

Edital nº 002/2016/5ªPJCba

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Defesa do Patrimônio Público e Social, torna pública

a instauração de Inquérito Civil Público n. 005/2016, que se encontra à disposição na Rua América, 1880 - Centro - Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS.

Requerente: Francisco Assis de Oliveira;

Requerido: Município de Corumbá.

Assunto: Apurar o péssimo estado de conservação das ruas desta cidade de Corumbá, que se encontram com o asfalto todo esburacado, bem como a denúncia de que serviço de reparo esteja sendo mal executado pela empresa contratada.

Corumbá-MS, 22 de janeiro de 2016.

LUCIANO BORDIGNON CONTE - Promotor de Justiça

DOURADOS

Edital IC nº 06.2016.00000024-0

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 33/2015 em Inquérito Civil nº 06.2016.00000024-0 que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio.

Inquérito Civil nº 06.2016.00000024-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rosana Alexandre da Silva e Vivaldo Leodeiro dos Santos

Assunto: Apurar eventuais irregularidades perpetradas, em tese, pela Coordenadora do CCZ Rosana Alexandre da Silva e o Supervisor de Campo Vivaldo Leodeiro dos Santos, no âmbito do Centro de Controle de Zoonoses no Município de Dourados.

Dourados-MS, 12 de janeiro de 2016.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR - Promotor de Justiça em Substituição Legal

Edital IC nº 06.2016.00000029-5

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 28/2015 em Inquérito Civil nº 06.2016.00000029-5 que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio.

Inquérito Civil nº 06.2016.00000029-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar indícios de superfaturamentos em processos licitatórios apontados no Relatório n. 2.151/2015 da Visita Técnica n. 654, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria.

Dourados-MS, 12 de janeiro de 2016.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR - Promotor de Justiça em Substituição Legal

TRÊS LAGOAS

Edital n. 01/2016

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua

Elvírio Mário Mancini, n. 860, Centro.

Inquérito Civil n. 01/2016

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Silmara Souza dos Santos Soares

Assunto: Apurar irregularidade no estabelecimento de Silmara Souza dos Santos Soares, localizado na Rua B, nº 3313, Bairro Santa Julia, de nome fantasia Casa Rosa. Três Lagoas-MS, 22 de janeiro de 2016.

ANA CRISTINA CARNEIRO DIAS - Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AQUIDAUANA**

Edital nº 003/16 - PJDPPSCA

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Aquidauana/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 544, Vila Cidade Nova, telefone (067) 3241-2057, nesta cidade.

Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000087-3

Requerente: Ouvidoria/ Anônimo

Requerido: Município de Aquidauana.

Assunto – Apurar denúncia de situação de abandono, esgoto a céu aberto, buracos e lixo na Travessa Projetada Herreira, tornando-a intransitável.

Aquidauana-MS, 18 de janeiro de 2016.

JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE – Promotor de Justiça

Edital nº 004/16 - PJDPPSCA

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Aquidauana/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 544, Vila Cidade Nova, telefone (067) 3241-2057, nesta cidade.

Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000090-7

Requerente: Kcinco Caminhões & ônibus Ltda

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Assunto: Apurar possível ilegalidade no edital do Pregão Presencial n. 06/2015 – Processo Administrativo n. 11/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Sois Irmãos do Buriti.

Aquidauana-MS, 19 de janeiro de 2016.

JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE – Promotor de Justiça

BONITO

Edital nº 002/2016/1ªPJBTO.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, que atua na área de Defesa do Patrimônio Público e Social, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar, na Rua Lúcio Borrvalho, s/nº - Vila Donária, Edifício Próprio, em Bonito/Mato Grosso do Sul.

Inquérito Civil nº 002/2016/1ªPJBTO.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: O Município.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas terceirizações realizadas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, as quais geraram débitos trabalhistas e prejuízo ao erário, em tese.

Bonito-MS, 25/01/2016.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI - Promotor de Justiça em Substituição Legal

RIO BRILHANTE

Edital n. 001/2016

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante – MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Rio Brilhante – MS, n. 1154, Vila Maria, neste município.

Inquérito Civil n. 002/2016

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, SIDNEY FORONI e FORONI & COELHO LTDA.

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública consistente na celebração de contratos nos anos de 2013, 2014 e 2015 entre a Prefeitura e a empresa Foroni e Coelho LTDA., na qual Edneu Davi Foroni, irmão do Prefeito Sidney Foroni é sócio, bem como possível dispensa ilegal de licitação.

Rio Brilhante – MS, 21 de janeiro de 2016.

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI – Promotora de Justiça

SIDROLÂNDIA

Edital nº 004/2016-1ªPJS

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Espírito Santo, nº 1.383, Centro, Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 004/2016/1ªPJS

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Município de Sidrolândia;

Assunto: Apurar regularidade do repasse de verbas conforme lei municipal nº 1.670/2014.

Sidrolândia-MS, 22 de janeiro de 2016.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA - Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PEDRO GOMES

Edital nº 03/2016

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº. 02/2016 que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja nº. 395, Centro.

Inquérito Civil nº 02/2016

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pela Secretária Municipal de Saúde, em razão dos relatos de suposta perseguição a servidor público municipal e omissão na adoção das medidas necessárias à resolução de diversas irregularidades na área da saúde do Município de Pedro Gomes.

Pedro Gomes-MS, 12 de janeiro de 2016.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO - Promotora de Justiça

SETE QUEDAS

Inquéritos Cíveis nº 031/2011 e 006/2015 (PJSQ)

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016-PJSQ

Dispõe sobre a necessidade de adequação e equilíbrio orçamentário do Município de Sete Quedas-MS, quanto ao limite máximo com gasto de pessoal, de 54 %, previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Lei Complementar nº 101/2000)

O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Sete Quedas-MS, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da lei 8.625/93 e artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, no âmbito do **Inquérito Civil nº 031/2011 e Inquérito Civil nº 006/2015**, apresenta Recomendação nos termos seguintes:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que incumbe constitucionalmente ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover a proteção do patrimônio público (artigo 129, II e III, da CF);

Considerando a incumbência constitucional e legal do Ministério Público de proteger o Patrimônio Público e Social, com atribuição para adotar todas as medidas legais e judiciais cabíveis para esse fim, bem como a de fiscalizar a correta aplicação do orçamento público e a gestão fiscal pelos órgãos do Estado, sem prejuízo da observância dos Princípios expressos e implícitos no ordenamento jurídico pátrio;

Considerando que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer, dentre outros, aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência,

Considerando que a Lei Federal n. 8.429/92 (Lei da

Improbidade Administrativa), no artigo 4º, dispõe que os *“agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”*;

Considerando que, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), nos termos do Art. 169 da Constituição Federal de 1988, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo limite de gastos com pessoal;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

Considerando que nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, sendo que no município o limite máximo de gasto com pessoal é de 54% da receita corrente geral líquida;

Considerando que, desde o ano de 2011, o município de Sete Quedas-MS encontra-se acima do limite prudencial de 51,3 % (cinquenta e um vírgula três por cento), e mesmo assim realizou contratação de pessoal no período, em desacordo com a norma contida no artigo 22¹, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que, de acordo com o relatório apresentado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Sete Quedas-MS, na folha de pagamento da Prefeitura Municipal do mês de março de 2015 houve um acréscimo de 25 (vinte e cinco) funcionários contratados

¹ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

em relação ao mês de fevereiro do mesmo ano;

Considerando que estão em trâmite nesta Promotoria de Justiça os **Inquéritos Civis nº 031/2011 e nº 006/2015**, com vistas a apurar eventual dano ao patrimônio público do Município de Sete Quedas-MS, decorrente de desvio de função de servidores públicos do Poder Executivo e excessivo número de servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, comprometendo o limite de despesa total com pessoal de 54% das receitas correntes líquidas, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a constatação feita através da folha de pagamento, de que alguns servidores efetivos que não são investidos em cargo em comissão recebem gratificação em percentuais variados e sem critérios objetivos, violando, da mesma maneira, os princípios constitucionais da moralidade, isonomia, impessoalidade, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que, de acordo com o último índice quadrimestral, a despesa com pessoal no município de Sete Quedas-MS encontra-se em 55,99% (cinquenta e cinco vírgula noventa e nove por cento), da receita corrente geral líquida, estando acima do limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatório de Gestão fiscal que instrui os inquéritos civis nº 031/2011 e nº 006/2015;

Considerando que, de acordo com o artigo 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, caso o ente federativo ultrapasse o limite máximo com gasto de pessoal permitido em lei complementar, deverá, dentre outras medidas: **I) reduzir em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e/ou, II) exonerar os servidores não estáveis;**

Considerando que a diminuição de gasto com pessoal pelo município, a fim de atender o limite de 54 %, deverá ser executada nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro quadrimestre e 2/3 (dois terços) no segundo quadrimestre, adotando-se as medidas citadas no parágrafo anterior, facultado ao município a extinção de cargos e funções ou a redução dos valores, nos termos do artigo² 23, § 1º, da LC 101/2000.

Considerando que, caso o Município não atenda ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000, nos próximos dois quadrimestres, incluindo o 1º quadrimestre de 2016, poderá o município ter como sanção: **I – vedação de realização de transferências voluntárias tanto por**

² Art. 23: Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

parte da União como por parte do Estado, excluindo-se as transferências constitucionais obrigatórias; II - vedação de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III – vedação para contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento de dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal;

Considerando que, caso o Município não atenda ao limite de gasto de 54 % da receita corrente geral líquida em pessoal, no primeiro quadrimestre do ano de 2016, as sanções citadas no parágrafo anterior serão automáticas, eis que o Prefeito Municipal de Sete Quedas-MS encontra-se no último ano de mandato, conforme dispõe o artigo³ 23, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei 10.028/2000, constitui infração administrativa do alcaide municipal, deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal, tendo como sanção a multa de 30 % dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal;

Considerando que, de acordo com o artigo 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei 201/1967, é crime de responsabilidade de prefeito contra a lei orçamentária, realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei, tendo em seu preceito secundário a pena de detenção, de três meses a três anos, além da sanção de perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular;

Considerando que a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 11, dispõe que constitui “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...)”;

Considerando que a mesma Lei Federal 8.429 prevê

³ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20

⁴ Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

em seu artigo 10 que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, notadamente: **VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais; IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; e XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes;**

Considerando que a despesa com pessoal no município de Sete Quedas-MS encontra-se em 55,99% (cinquenta e cinco vírgula noventa e nove por cento), da receita corrente geral líquida, devendo o ente público tomar medidas necessárias para reduzir tal despesa para patamar abaixo do limite prudencial de 51,3 % (cinquenta e um vírgula três por cento);

Considerando que caso o município não abaixe o limite com gasto de pessoal, já no primeiro semestre de 2016, para margem inferior a 54 % (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente geral líquida, automaticamente ficará sem receber transferências voluntárias dos demais entes da federação, o que pode ocasionar enormes prejuízos à população de Sete Quedas-MS, além de ensejar a responsabilidade administrativa, cível, e criminal por parte dos gestores públicos, conforme explicitados nesta recomendação;

CONSIDERANDO ser a recomendação o instrumento ministerial destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, visando ao controle de legalidade e correção da aplicação do orçamento público e da Lei de responsabilidade fiscal, bem como à proteção dos demais interesses difusos e coletivos, direitos e bens públicos indisponíveis ou de interesse social, nos termos da Resolução 015/2007-PGJ;

Resolve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), artigo 26, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), artigo 44 da Resolução n.º 015/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, e artigo 15 da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, **RECOMENDAR** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sete Quedas-MS, José Gomes Goulart, ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis que:**

1 - Apresente o plano de readequação orçamentária de gastos com pessoal do município de Sete Quedas-MS, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que já no primeiro quadrimestre de 2016 abaixo o limite com gasto de pessoal, para margem inferior a 54 % (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente geral líquida, nos termos

do Art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

2 – Utilize das medidas previstas no artigo 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, **reduzindo em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança ou exonerando os servidores não estáveis**, em pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro quadrimestre e 2/3 (dois terços) no segundo quadrimestre, a fim de atender o limite de gasto com pessoal abaixo de 54 % da receita corrente geral líquida já no primeiro quadrimestre de 2016;

3 – Exonere os servidores que foram contratados pelo Município de Sete Quedas-MS em desacordo com a norma contida no artigo 22⁵, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, excetuados os serviços de saúde, educação e de agentes de combate a endemias, que forem essenciais ao funcionamento do serviço público e ao atendimento do interesse público primário;

4 – Se abstenha de pagar qualquer tipo de gratificação a servidores não ocupantes de cargo de provimento em comissão, em desacordo com o artigo 9º, da Lei Complementar municipal nº 024/2013, eis que há informação de que servidores efetivos não investidos em cargo de comissão estariam recebendo gratificações, violando, sobremaneira, os princípios constitucionais da moralidade, isonomia, impessoalidade, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias ao Prefeito Municipal de Sete Quedas para que informe se irá cumprir a presente recomendação, bem como para que apresente o plano de readequação orçamentária de gastos com pessoal do município de Sete Quedas-MS, a fim de atender os preceitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Remeta-se cópia aos seguintes órgãos:

- 1) Câmara Municipal de Vereadores de Sete Quedas-MS;
- 2) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 3) Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sete Quedas-MS, 21 de janeiro de 2016.

William Marra Silva Júnior

Promotor de Justiça

⁵ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;